



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

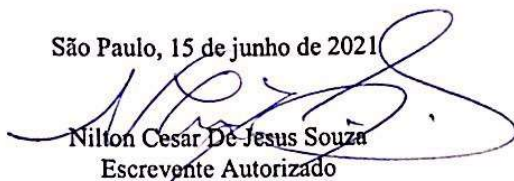
Nº 1.384.056 de 15/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 (nove) páginas, foi apresentado em 15/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.387.256, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.384.056 e averbado no registro nº 1.299.754 de 30/06/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 15 de junho de 2021



Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 68,10	RS 19,37	RS 13,22	RS 3,62	RS 4,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,27	RS 1,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191450283848379



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICE000030031FF219



**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

MANDIC S.A.

como Devedora Fiduciante

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
09 de junho de 2021

Ph *f*
[Signature] *[Signature]*
7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato") é celebrado entre as seguintes partes:

De um lado:

- I. **MANDIC S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 04.700.392/0001-52, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Mandic ou Devedora Fiduciante");

E, de outro lado:

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Mandic, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Planner").

Devedora Fiduciante e Agente Fiduciário, em conjunto, serão doravante designadas simplesmente como "Partes" e separadamente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Mandic S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a Mandic emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão");
- B. As partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datada de 31 de maio de 2017, por meio do qual se operou a cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios de titularidade das Devedoras Fiduciantes.
- C. A Mandic realizou a incorporação da Axil, nos termos da Assembleia Geral



Extraordinária da Mandic S.A. datada de 20 de abril de 2018, devidamente registrada perante a JUCESP sob o registro nº 277.725/18-5 (a "Incorporação").

- D. Por força da incorporação, todos os bens e obrigações da Axil passaram à titularidade da Mandic.
- E. Em 31 de janeiro de 2019, as Partes celebraram o *Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* nos termos da assembleia geral de debenturistas datada de 31 de janeiro de 2019.
- F. em 04 de maio de 2020, foi realizada assembleia geral de debenturistas, onde restou deliberado e aprovado a (i) prorrogação das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, nos termos da cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, previstas para pagamento a partir de 25 de maio de 2020 (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (inclusive), para que não haja o pagamento do Valor Nominal Unitário nestas datas, retornando o fluxo de pagamento em 25 de novembro de 2020 (inclusive), com a consequente alteração da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração da data de vencimento das debêntures, nos termos da cláusula 4.1.5.1 da Escritura de Emissão, passando de 25 de maio de 2021 para 25 de novembro de 2021, visando a redistribuição dos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previstos na cláusula 4.6.1 supracitada, sendo portanto o vencimento final das Debêntures após 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.5.1 supracitada; (iii) celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, visando formalizar as alterações às cláusulas 4.1.5.1 e 4.6.1, ambas da Escritura de Emissão; e (iv) autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto à Companhia, a praticar os atos necessários para cumprimento destas deliberações.
- G. Em 14 de julho de 2020, as Partes celebraram o *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* nos termos da assembleia geral de debenturistas datada de 04 de maio de 2020.
- H. Em 19 de maio de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas, onde restou deliberado e aprovado (i) a reaplicação do valor de R\$ 3.243.359,04 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) pela Mandic em nova CDB, cujas especificações foram ratificadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada dia 01 de junho de 2021, para reestabelecimento da garantia prevista cláusula 2.1.1.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, em razão do vencimento da CDB 00332271260000324205, e (ii) autorizou a manutenção do valor excedente em Conta de Livre Movimentação da Mandic no Banco Santander (Brasil) S.A.



- I. Em 01 de junho de 2021, foi realizada assembleia geral de debenturistas, onde restou deliberado e aprovado: (i) ratificar, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas de 19 de maio de 2021, a reaplicação do valor de R\$ 3.243.359,04 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) em nova CDB identificada sob o Certificado nº 260002659110, reconhecendo a sua suficiência para reestabelecimento da garantia prevista na cláusula 2.1.1.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, em substituição à CDB anterior, identificada sob o Certificado nº 00332271260000324205, bem como aprovar a alteração da redação do Anexo 1.1.(A) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, para constar a redação indicada neste Terceiro Aditamento; (ii) ratificar a autorização concedida pelo Debenturista, pelo qual restou autorizado a aprovação prévia para a transferência do controle acionário da Companhia para a empresa Claranet Group Limited, nos termos da cláusula 5.2.1, item “(u)” da Escritura de Emissão; e (iii) autorizar a celebração, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário deste aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assembleia.
- J. as Partes desejam aditar este Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia para refletir as implementações decorrentes das deliberações supracitadas, decorrentes da assembleia geral de debenturistas de 19 de maio de 2021 e do dia 01 de junho de 2021.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia.*” (“Terceiro Aditamento”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado conforme previsto e deliberado na assembleia geral de debenturistas de 19 de maio de 2021 e também do dia 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1 A Mandic se obriga a realizar o protocolo no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, deste Terceiro Aditamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, bem como compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, 01 (uma) via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis e, 01 (uma) via original no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, ambos contados da data de obtenção dos referidos registros.



CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, formalizar a seguinte alteração ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia:

3.1.1. A alteração da redação do Anexo 1.1.(A) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 1.1.(A)

Certificados de Depósito Bancário

Certificado de Depósito Bancário N° 260002659110, emitido pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em favor da Mandic S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES E RATIFICAÇÕES

4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Mandic declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

4.3 As alterações feitas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação.

4.4 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, que não tenham sido expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Página 5 de 9

AU

8



5.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4 Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.5 A Mandic deverá informar a B3, imediatamente, por escrito, sobre a realização do presente Terceiro Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta Restrita em seu sistema.

5.6 Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.7 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

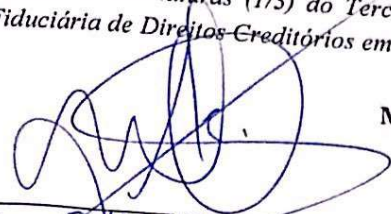
São Paulo, 09 de junho de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

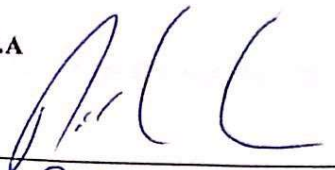
Página 6 de 9








Página de assinaturas (1/3) do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia


Nome: EDIVALDO ROCHA
Cargo: CEO

MANDIC S.A

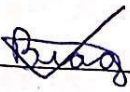

Nome: Rechaun Rosal
Cargo: CEO

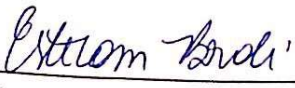


Página de assinaturas (2/3) do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:
Cargo:
Bianca G. Portásio
Procuradora



Nome:
Cargo: **Estevam Borali**
Procurador







*Página de assinaturas (3/3) do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*

Testemunhas:

Nome: *Mariana Brissa Peres*
CPF: *414.741.798-19*

Nome:
CPF:

Zelia P. Souza
RG: 28.641.925-7